

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

Processo nº 28060/2021

Organização da Sociedade Civil: Casa São Francisco de Idosos

CNPJ: 72.308.588/0001-56

Emendas Parlamentares nº 115.12; 115.13; 116.1; 124.3; 126.7; 117.1; 122.12; 128.11; 129.7; que perfazem o valor de R\$ 289.085,00 (duzentos e oitenta e nove mil e oitenta e cinco reais)

Trata-se de procedimento que tem por objeto Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e Organização da Sociedade Civil – OSC *Casa São Francisco de Idosos de Taubaté*, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

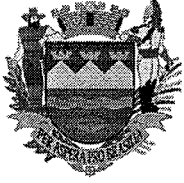
I – DO OBJETO:

A parceria destina-se ao custeio de Recursos Humanos, os quais constituem o quadro de profissionais que atuam no Serviço Socioassistencial na Proteção Social de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional – na modalidade Abrigo Institucional para idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, cujo reconhecimento como profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema único de Assistência Social – SUAS, ocorreu mediante Resolução nº 09, de 15 de Abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social – anexa às fls. 53 à 57.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

90

sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

II – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando a publicação da **LOA (Lei Orçamentária Anual) nº 5.610** de 28/12/2020 e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2021.

Considerando a **Lei Municipal nº5.570, de 20 de julho de 2020**, em seu **art 29**, inciso I e II, os quais definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:

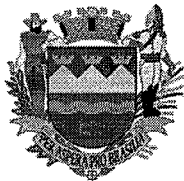
Art.29 Em atendimento ao § 14 do rt.166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade: (parágrafo promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020)

I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária; (inciso promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

SP

SP



Prefeitura Municipal de Taubaté

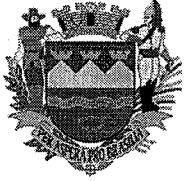
Estado de São Paulo

II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de cooperação (inciso promulgado pela Câmara Municipal em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação das *Emendas Parlamentares nº 115.12; 115.13; 116.1; 124.3; 126.7; 117.1; 122.12; 128.11; 129.7*, nos termos e para os efeitos contidos na Lei nº 5.610 (Lei Orçamentária Anual 2021), a saber:

Emenda	Descrição	Valor
115.12	Apoio a entidade Casa São Francisco de Idosos de Taubaté para custeio de RH	R\$ 15.000,00
115.13	Apoio a entidade Casa São Francisco de Idosos de Taubaté para custeio	R\$ 15.000,00
116.1	Apoio a entidade Casa São Francisco de Idosos de Taubaté para custeio de RH	R\$ 15.000,00
117.1	Apoio a entidade filantrópica Casa São Francisco de Idosos de Taubaté através do FMAS, para custeio de suas atividades	R\$ 40.000,00
122.12	Apoio a entidade Casa São Francisco de Idosos de Taubaté para custeio de suas atividades	R\$ 44.085,00
124.3	Apoio a entidade Casa São Francisco de Idosos de Taubaté para pagamento de RH	R\$ 100.000,00
126.7	Apoio a entidade Casa São Francisco de Idosos de Taubaté para despesas com RH	R\$ 10.000,00
128.11	Apoio a entidade Casa São Francisco de Idosos de Taubaté para custeio de suas atividades	R\$ 30.000,00
129.7	Apoio a entidade Casa São Francisco de Idosos de Taubaté para custeio de suas atividades	R\$ 20.000,00

Considerando que a instituição está localizada em Taubaté, a Rua Maria Basso Monteiro, 391, Monte Belo;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

92

Considerando o Ofício - às fls. 74 - CMAS nº 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021, em que o Conselho Municipal de Assistência Social, informa que em reunião plenária extraordinária realizada no dia 01 de fevereiro de 2021, houve parecer favorável em relação à inscrição da OSC Casa São Francisco de Idosos de Taubaté para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional para idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, demonstrando executar o referido Serviço em caráter continuado, permanente e planejado; conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009);

Considerando *Parecer Jurídico* (cópia anexa às fls. 60 à 63), referente à viabilidade de celebração de novas parcerias entre a municipalidade e a OSC Casa São Francisco de idosos para fins de cumprimento das Emendas Parlamentares direcionadas à instituição em 2021;

Considerando a Recomendação nº 01/2021 – às fls. 64 à 67, emitida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – Curadoria dos Idosos, pelo Exmo.Sr. Walther Rangel de França Filho - 4º Promotor de Justiça de Taubaté;

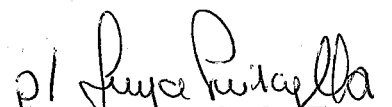
Considerando Plano de Trabalho e as documentações apresentadas pela OSC, que demonstra experiência prévia na realização do Serviço;

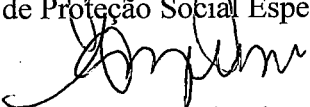
Justifica-se a Inexigibilidade de Chamamento Público para fins do cumprimento das Emendas supramencionadas.

A **dotação orçamentária** da qual correrá a despesa é a 25.04.00.33.50.43.08.241.4002.2139 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000007 - no valor total de **R\$ 289.085,00 (duzentos e oitenta e nove mil e oitenta e cinco reais)**.


Cássia Camila Val de Melo
Área Gestão SUAS


Isabel Cristina Pastorelli Teixeira
Gestão SUAS/SEDIS


Danielly Jacob Carlos Torres
Diretora de Proteção Social Especial


Adriana Lucci Mussi
Vice Prefeita

Respondendo pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social